

CONTRATO № 032/2020 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A Prefeitura Municipal de Malhador/Se, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça 25 de Novembro nº133 Centro Malhador/Se, inscrita no CNPJ sob n° 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a). **ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA ADRIANA DE GOIS,** residente e domiciliada no PA Assentamento Jacarecica II, município de Malhador/SE CEP 49.570-000, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Resolução/CD/FNDE nº38,de 16 de julho de 2009 visando o atendimento da Alimentação Escolar dos alunos da Educação Básica vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO, receberá o valor total de **R\$19.996,44** (Dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos):

Nº	Produto	Quant	Unid	Creche	Pré- Escola	Fund	EJA	Mais Educação	Valor Unit	Valor Total
2	BANANA PRATA, média, de 1 ª qualidade, com prazo de validade de 07 a 30 dias em temperatura ambiente e 02 meses sob refrigeração, in natura, livre de danos mecânicos, de pragas e doenças, isenta de substâncias nocivas à saúde.	4694	Kg	500	500	3394		300	4,26	19.996,44





- 3.1.1 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
- 3.1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 3.1.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

2019 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 3390.30.00.00 Material de Consumo FR: 1001 - 1122.

2024 PNAE ALIMETAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA 3390.30.00.00 Material de Consumo FR: 1001 - 1122

2068 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA 3390.30.00.00 Material de Consumo FR:1001 – 1122

2069 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 3390.30.00.00 Material de Consumo FR: 1001 -- 1122

2070 PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 3390.30.00.00 Material de Consumo FR: 1001 - 1122

CLAUSULA QUINTA

5.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,





apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA OITAVA

8.1 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 9.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 9.1.2 rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 9.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, guando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por oficio, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

63



apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA OITAVA

8.1 – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 9.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 9.1.2 rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 9.1.3 fiscalizar a execução do contrato;
- 9.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Terceira) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- 17.1 É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- 17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhador (SE), 14 de fevereiro de 2020.

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

MARIA ADRIANA DE GOIS

CONTRATADA

Testemunhas:

64